Lei 406

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/11/01
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 11 / 51

PROJETO DE LEI Nº 235/51

ASSUNTO: As Vantagens a que se refere o artigo 11 da Lei nº 137, de 29 de Março de 1949, ficam asseguradas ao funcionário no exercício do mandato legislativo

VEREADOR José Martins e outros.

LEI Nº 406 DE 16/11/51

DIOM Nº 5281 DE 20/11/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004061951
Projeto: 02351951
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

fls 1

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Lei nº. 406 de 16 de novembro de 1951

Assegura ao funcionário municipal no exercício de mandato eletivo as vantagens conferidas no Art.11 / da Lei nº 157, de 29 de março de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam conferidas ao funcionário municipio no desempenho de mandato legislativo, a contar da data da respectiva/ posse, as vantagens asseguradas no Art.11 da Lei nº 157, de 29 de Março de 1949.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de novembro de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL Interº

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES MAGALHÃES

Secretario Municipal de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 235/51

Dispõe sobre o período de licença e vantagens a que se refere o art. 11 da lei nº 137 de 29 de Março de 1949, ficam asseguradas ao funcionário no exercício do mandato legislativo.

Art. 1º - Ao funcionário municipal no desempenho de mandato legislativo, ficam asseguradas as vantagens que lhe são conferidas no art. 11 da lei nº 137, de 29 de Março de 1949, a contar da / data da respectiva posse.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Novembro de 1951.

José Martins
Alencar Araripe
José Barros de Alencar
Sebastião F. Caetano
Francisco Edmundo Pinto
Vicente Rodrigues de Sousa
José Bonifácio Fontenele
Jaime Gomes
Luciano Cordeiro
Mª Eulália Odorico de Moraes Rola
Gualberto Sales

JUSTICATIVA

A função legislativa, não há dúvida, é função pública, tanto assim que a lei organica dos municipios determina a contagem de tempo, para todos os efeitos, do funcionario público quando êle se achar no desempenho daquelas funções.

Portanto, se o funcionario público, ao ser eleito se acha no gozo de um direito que lhe foi assegurado por lei, é logico e justo que esse direito seja extensivo ao periodo em que exercer referido mandato eletivo.

Assim racionando, esperamos contar com o voto unânime / dos nossos ilustres colegas.

fls 7

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 58/51 (Ao Projeto de Lei nº 235/51.)

O Salário-familia de que trata a lei nº 137, de 29 de março de 1949 foi instituido com a finalidade de ajudar os servidores públicos municipais na manutenção de sua prole.

E' um auxilio que não constitui vencimento propriamente dito, embora que a êste se incorpore. Não pode, também, sofrer alteração, salvo / quando os filhos do funcionário beneficiado atingem a idade de dezoito anos, contraem núpcias ou falecem.

Por outro lado, é certo que o servidor público, quando investido em função legislativa, não perde os direitos do cargo que ocupa, apesar de deixar de fazer jús à percepção de seus estipendios.

Mas, como ficou esclarecido acima, o salário-familia não constitui vencimento. Daí por que achamos que o funcionário municipal, no exercicio do mandato de vereador, pode continuar recebendo o salário-familia correspondente ao número de filhos menores.

Concluimos, portanto, ppinando que o plenário aprove o projeto de lei nº 235/51.

Sala das Reuniões das Comisssões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1951.

Ass) _____ Pres.

_____ Rel.

_____

_____

_____

Art. Lei 235 fls 2

aprovada 16/1

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 235/51.

Assegura ao funcionário municipal no exercício de mandato eletivo as vantagens / conferidas no art.11 da Lei nº 137, de 29 de / Março de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Ficam conferidas ao funcionário municipal no desempenho de mandato legislativo, a contar da data da respectiva posse, as vanta- / gens asseguradas no art.11 da Lei nº 137, de 29 de Março de 1949.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Novembro de 1951.

José Martins ---------- Presidente

Luciano Gonçalves ---------- Relator

Emir Tavares Leite